

**ESTATUTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE
NEUROMODULAÇÃO - SBNM**
CNPJ 35.747.854/0001-10

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3226-3896 Curitiba/PR



[Handwritten signature]

TÍTULO I - DA SOCIEDADE E SEUS FINS	3
CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO	3
CAPÍTULO II - DA SEDE E FORO	3
CAPÍTULO III - DO PRAZO DE DURAÇÃO	3
CAPÍTULO IV - DOS FINS SOCIAIS	3
TÍTULO II - DOS MEMBROS DA SBNM	4
CAPÍTULO I - DO MEMBRO TITULAR	4
CAPÍTULO II - DO MEMBRO ASSOCIADO	4
TÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROMODULAÇÃO	4
CAPÍTULO I - DOS DIREITOS	4
CAPÍTULO II - DOS DEVERES	5
TÍTULO IV - DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES	5
CAPÍTULO I - DAS INFRAÇÕES	5
CAPÍTULO II - DAS PENALIDADES	6
TÍTULO V - DAS FONTES DE RECURSOS	7
TÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS	7
CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS E SUAS ATRIBUIÇÕES	7
CAPÍTULO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL	8
CAPÍTULO III - DA DIRETORIA	10
CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL	13
CAPÍTULO V - DA PERDA DO MANDATO	14
TÍTULO VII - DAS REUNIÕES CIENTÍFICAS	15
TÍTULO VIII - DOS COMITÊS	15
TÍTULO IX - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO	15
TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	16
TÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	16

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
 (41) 3226-9966 Curitiba/PR



TÍTULO I - DA SOCIEDADE E SEUS FINS

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º A SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROMODULAÇÃO - SBNM, originalmente criada pelo pioneirismo de seus fundadores como pessoa jurídica de direito privado, é constituída na forma de sociedade civil, de âmbito nacional e sem fins lucrativos e econômicos, com autonomia administrativa e financeira, e regida pela legislação específica e pelo presente Estatuto.

Capítulo II - DA SEDE E FORO

Art. 2º A SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROMODULAÇÃO possui sede, foro e administração na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua Teixeira Soares, nº 50, bairro Seminário, CEP 80240-440.

§1º O local da sede da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROMODULAÇÃO ficará localizado na sede atual ou no domicílio escolhido pela Diretoria em vigor, preferencialmente na cidade de seu presidente ou tesoureiro. Caso a SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROMODULAÇÃO venha a adquirir um bem próprio, este passará a ser o endereço da Associação.

§2º As atas das Assembleias Gerais e demais atos da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROMODULAÇÃO serão registrados e/ou arquivados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas na cidade da sede.

Capítulo III - DO PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 3º A SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROMODULAÇÃO possui prazo de duração indeterminado.

Art. 4º O ano social da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROMODULAÇÃO coincidirá com o ano civil, sendo compreendido entre 1 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Capítulo IV - DOS FINS SOCIAIS

Art. 5º São finalidades da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROMODULAÇÃO:

- I - Ser o único e representativo Capítulo Brasileiro junto à International Neuromodulation Society (INS);
- II - Promover o progresso da Neuromodulação em todos seus aspectos em especial, porém não exclusivo, em sua atuação científica e ética;
- III - Representar, no exterior, a Neuromodulação Brasileira;
- IV - Defender os interesses da Neuromodulação brasileira perante os órgãos públicos e privados;
- V - Responder pelo departamento de Neuromodulação junto às diversas entidades médicas, de outras áreas de saúde e áreas correlatas;
- VI - Apoiar o desenvolvimento da Neuromodulação, da dignidade dos que a exercem e a defesa das condições de trabalho;
- VII - Zelar pelo respeito à ética profissional e trabalhar pela defesa, regulamentação e fiscalização do exercício da especialidade.
- VIII - Patrocinar, realizar e zelar pelo nível de continuidade, dentro e fora do país, de congressos e reuniões da especialidade, assim como diversos eventos científicos que visem aprimorar a Neuromodulação como o objetivo principal;
- IX - Divulgar protocolos com evidência científica para os profissionais, serviços e instituições relacionadas à Neuromodulação;
- X - Estimular o desenvolvimento de estudos experimentais, pré-clínicos e clínicos versando direta ou indiretamente sobre a Neuromodulação Invasiva e Não-invasiva, desde que em pleno acordo com as normas legais e éticas brasileiras e internacionais;
- XI - Publicar e divulgar, de forma responsável, junto aos meios de comunicação e público leigo, conteúdo científico sobre tecnologias e terapias que contribuam para a melhora da qualidade de vida do indivíduo; e
- XII - Angariar novos membros.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR



[Handwritten signature]

Art. 6º Na consecução de tais objetivos, a SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROMODULAÇÃO poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino, pesquisa e publicações bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados aos seus fins.

Art. 7º A fim de cumprir suas finalidades, a SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROMODULAÇÃO se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados Comitês, que se fizerem necessários.

TÍTULO II - DOS MEMBROS DA SBNM

Art. 8º A SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROMODULAÇÃO é composta por número ilimitado de sócios, constituída pelos seguintes Membros, pessoas físicas:

- I - Membro Titular; e
- II - Membro Associado.

§1º A titularidade de Membro é intransmissível.

§2º Os Membros, mesmo que investidos nos cargos de diretores ou conselheiros, não respondem, nem mesmo solidária ou subsidiariamente, pelas responsabilidades e obrigações sociais assumidas ou contraídas pela associação, que ficam a cargo exclusivo de seu patrimônio social.

§3º Os cargos ocupados pelos Membros não são remunerados seja a que título for ficando expressamente vedado a estes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Capítulo I - DO MEMBRO TITULAR

Art. 9º É Membro Titular o profissional médico que esteja quite com o pagamento da anuidade, cujo nome tenha sido aprovado por maioria dos Membros da Diretoria e ratificado, por maioria simples, pela Assembleia Geral Ordinária.

Capítulo II - DO MEMBRO ASSOCIADO

Art. 10º Aos profissionais não médicos de outras áreas da saúde ou áreas correlatas que, comprovadamente, dediquem-se a atividades correlatas à Neuromodulação, estejam quites com o pagamento da anuidade diferenciada a ser definida pela Diretoria e mantenham vínculo com um dos Comitês da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROMODULAÇÃO, será concedido o título de Membro Associado.

Parágrafo Único. Para tornar-se Membro Associado, o candidato deverá possuir carta de apresentação subscrita por 01 (um) Membro Titular da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROMODULAÇÃO há no mínimo 1 ano e ter seu nome aprovado por 2/3 (dois terços) dos votos da Diretoria.

TÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROMODULAÇÃO

Capítulo I - DOS DIREITOS

Art. 11º São direitos dos Membros da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROMODULAÇÃO de todas as classes:

- I - Requerer providências da sociedade em assuntos que digam respeito ao exercício da especialidade, no território nacional;
- II - Fazer uso do seu título de Membro em currículo, publicações e trabalhos, especificando-o;
- III - Inscrever-se para participar dos congressos, simpósios e reuniões da sociedade;
- IV - Participar de qualquer Comitê de Especialidade da sociedade;
- V - Requerer, por escrito, e a qualquer tempo, à Secretaria Permanente o seu desligamento do quadro associativo da sociedade.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR



- VI - Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, discutindo os assuntos que nela forem tratados, salvo se estiverem impedidos nas situações estabelecidas neste Estatuto;
- VII - Propor a inclusão, no calendário oficial de eventos da sociedade, de cursos e jornadas regionais, que deverão ser previamente avaliados e aprovados pela Diretoria;
- VIII - Desempenhar funções especiais que lhes forem atribuídas pela Diretoria ou pelas Assembleias;
- IX - Contribuir com trabalhos científicos, ou de outra natureza, por ocasião dos congressos e reuniões da sociedade, ou quando solicitados pela Diretoria ou pelos Comitês;
- X - Divulgar o apoio da SBNM, através de sua marca e/ou logotipo, em eventos científicos e educacionais promovidos pelos mesmos, desde que sejam previamente avaliados e aprovados pela Diretoria ou Assembleia Geral.

Art. 12º São direitos dos Membros Titulares quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e serem votados para todos os cargos eletivos da sociedade (candidatando-se ao menos 30 dias antes da respectiva Assembleia), observando-se as limitações impostas pela Lei, pelo presente Estatuto;
- II - Exercer cargos ou funções eletivas ou não, dentro da estrutura da sociedade;
- III - Votar nas Assembleias Gerais.

Art. 13º Os Membros Associados poderão participar de Comitês, quando convidados pela Diretoria.

Capítulo II - DOS DEVERES

Art. 14º São deveres todos os Membros da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROMODULAÇÃO:

- I - Respeitar e cumprir o que dispõe a Lei, o Código de Ética do Conselho de Classe, o Estatuto Social e as deliberações das Assembleias Gerais e dos órgãos diretivos da sociedade;
- II - Não exercer atividade conflitante com os interesses da sociedade ou a ela prejudicial;
- III - Cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos;
- IV - Comunicar por escrito à sociedade qualquer alteração das condições que lhe facultaram associar-se;
- V - Zelar pelo patrimônio moral e material da sociedade, utilizando-se de seus foros próprios para discussão de assuntos de interesse da sociedade;
- VI - Comunicar à sociedade, qualquer decisão judicial transitada em julgado em assuntos relacionados ao exercício profissional ou por infrações penais;
- VII - Contribuir para o progresso da Neuromodulação em todos seus aspectos em especial, porém não exclusivo, em sua atuação científica e ética;
- VIII - Contribuir para o desenvolvimento dos congressos e reuniões promovidos pela sociedade;
- IX - Desempenhar funções especiais que lhes forem atribuídas pela Diretoria ou pelas Assembleias.
- X - Pagar as respectivas anuidades fixadas pela sociedade; e
- XI - Pagar as taxas de Congressos.

Parágrafo Único. O não pagamento da anuidade acarretará a suspensão dos direitos dos Membros, que apenas serão restabelecidos após a quitação total do débito.

TÍTULO IV - DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 15º Caberá à Diretoria, quando notificada ou ex. ofício, instruir e apurar denúncias de infrações e ilícitos praticados pelos Membros da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROMODULAÇÃO, observando, para tanto, as disposições deste Estatuto.

Parágrafo Único. No processo Ético Disciplinar será sempre assegurado ao Membro da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROMODULAÇÃO o direito à ampla defesa e ao contraditório, sendo-lhe garantido o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador habilitado, arrolar e inquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas, formular quesitos quando se tratar de prova pericial, examinar os autos do processo e solicitar cópias e certidões.

Capítulo I - DAS INFRAÇÕES

Art. 16º Comete infração sujeita a punição disciplinar o Membro que praticar procedimento, doloso ou culposo, que transgrida normas legais, resoluções dos órgãos administrativos da Sociedade ou suas disposições estatutárias, causando ou não prejuízos financeiros à Sociedade ou a sua imagem.

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3226-3905 Curitiba/PR



Art. 17º As infrações são graduadas como Leve, Moderada ou Grave.

§1º A reincidência comprovada em infrações de uma mesma categoria determina a aplicação da penalidade prevista na categoria superior.

§2º O Membro da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROMODULAÇÃO não se exime da responsabilidade na prática de atos, sob o pretexto de desconhecimento de normas legais, inclusive as emanadas por órgãos reguladores, Conselhos Profissionais (de Medicina ou de outras áreas de atuação) e Órgãos de Fiscalização.

Art. 18º Comete Infração Leve, o Membro que, além de outros motivos:

- I - Deixa de responder, no prazo determinado, interpelações de qualquer órgão da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROMODULAÇÃO;
- II - Divulga informações relevantes sigilosas ou inverídicas sobre a SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROMODULAÇÃO que possam prejudicá-la em suas atividades e/ou negócios sociais;
- III - Procede, nos recintos ou eventos da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROMODULAÇÃO, de maneira incorreta ou incompatível com a dignidade e o decoro profissional e pessoal;
- IV - Utiliza de forma inapropriada ou sem autorização o nome da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROMODULAÇÃO em treinamentos, cursos e outros eventos com a finalidade apenas de engrandecimento pessoal; e
- V - Pratica qualquer outro ato que viole normas e/ou procedimentos operacionais da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROMODULAÇÃO.

Art. 19º Comete Infração Moderada o Membro que, além de outros motivos:

- I - Recusa-se a cumprir as deliberações de órgãos diretivos da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROMODULAÇÃO desde que essas estejam amparadas por normas estatutárias, assembleares ou legais;
- II - Tem conduta incompatível com a ética, a moral e os bons costumes nas dependências ou eventos da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROMODULAÇÃO, assim como na função de representante da Sociedade; e
- III - Praticar qualquer outro ato que viole Atos Normativos e/ou Resoluções dos Órgãos Sociais da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROMODULAÇÃO.

Art. 20º Comete Infração Grave, o Membro que, além de outros motivos:

- I - Acoberta ou participa de qualquer forma de fraude contra a SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROMODULAÇÃO;
- II - Presta informações falsas em documentos da Sociedade ou em quaisquer outros que venha a emitir e que possam ensejar processos contra a SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROMODULAÇÃO;
- III - Danifica bens da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROMODULAÇÃO ou deles se apropriar indevidamente;
- IV - Incita terceiros a praticar atos contra o patrimônio moral e/ou material da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROMODULAÇÃO; e
- V - Agride física ou moralmente Membros e colaboradores da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROMODULAÇÃO nas dependências da Sociedade ou nos locais onde se possa identificar como associado.

Capítulo II - DAS PENALIDADES

Art. 21º São penalidades aplicáveis aos Membros infratores:

- I - Advertência escrita;
- II - Censura, no âmbito da Assembleia Geral Ordinária;
- III - Suspensão dos direitos associativos de 1 (um) a 12 (doze) meses; e
- IV - Eliminação da Sociedade.

§1º Cabe à Diretoria instruir e apurar denúncias de infrações e ilícitos praticados pelos Membros da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROMODULAÇÃO e, nos casos de infração comprovada, aplicar as penas estabelecidas por este Estatuto nos seus termos.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3226-3805 Curitiba/PR



§2º A pena de eliminação do quadro associativo somente será aplicada por motivo de justa causa, reconhecido em procedimento administrativo, a ser presidido pela Diretoria, sendo garantido ao Membro acusado o direito à ampla defesa e à recorribilidade da decisão que determinar sua exclusão.

§3º O grau recursal da decisão de eliminação do Membro do quadro associativo será exercido pela Assembleia Geral.

§4º Nos casos de aplicação da pena de suspensão ou eliminação, após o término do processo administrativo, a SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROMODULAÇÃO encaminhará cópia da decisão ao Conselho Regional Profissional onde o Membro punido estiver inscrito.

§5º O Membro exercendo cargo eletivo na SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROMODULAÇÃO que vier a ser condenado por sentença criminal transitada em julgado será automaticamente destituído do cargo, ficando inelegível, durante o cumprimento da pena.

TÍTULO V - DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 22º A SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROMODULAÇÃO obterá seus recursos financeiros através de:

- I - Patrocínios, doações, heranças, legados e outras contribuições de seus associados ou de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- II - Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta ou indireta;
- III - Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- IV - Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- V - Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VI - Juros bancários e outras receitas de capital;
- VII - Recursos provenientes de prestação de serviço por meio de acordos, contratos e termos de parcerias firmadas com organizações ou empresas públicas ou privadas;
- VIII - Contribuições e anuidades pagas por seus Membros;
- IX - Renda oriunda de eventos científicos organizados; e
- X - Demais receitas patrimoniais ou financeiras.

§1º As rendas da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROMODULAÇÃO somente poderão ser destinadas à manutenção de seus objetivos.

§2º A SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROMODULAÇÃO não distribuirá resultados, dividendos, bonificações participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§3º O resultado contábil das reuniões científicas, compreendendo os congressos e demais eventos, deverá ser transcrito na escrituração contábil da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROMODULAÇÃO por ocasião do encerramento do balancete / balanço específico do evento.

§4º O exercício financeiro da Sociedade coincidirá com o ano civil.

§5º O orçamento da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROMODULAÇÃO será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativas de receita, discriminadas por dotações e discriminação analítica das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

TÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Capítulo I - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 23º São órgãos sociais da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROMODULAÇÃO:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria; e
- III - Conselho Fiscal.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3226-3905 Curitiba/PR



7

§1º Os Órgãos Sociais da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROMODULAÇÃO são instâncias de governança e controle.

§2º Os cargos eletivos serão exercidos de forma gratuita, sendo proibido o pagamento de remuneração, bem como a distribuição de resultados, bonificações ou quaisquer espécies de vantagens a dirigentes, mantenedores ou Membros de qualquer classe, sob qualquer forma ou pretexto.

Capítulo II - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 24º A Assembleia Geral é o órgão soberano da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROMODULAÇÃO, constituída por todos os Membros Titulares em pleno gozo de seus direitos estatutários, e decide, por votação, nos limites da Lei e deste Estatuto, sobre os negócios relativos ao objeto social da Sociedade, tomando as resoluções para o desenvolvimento e defesa desta. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo Único. A Assembleia deliberará pela maioria simples dos votos dos Membros Titulares presentes, salvo nos casos previstos neste Estatuto, quando exigido quórum especial.

Art. 25º A Assembleia Geral pode ser Ordinária ou Extraordinária, sendo convocada normalmente pelo Presidente da Sociedade e por ele presidida.

§1º O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral em primeira chamada, ou em segunda chamada com qualquer número de participantes.

§2º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/3 (um terço) de seus Membros, para:

- a) Tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROMODULAÇÃO; e
- b) Deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

§3º Poderá, ainda, a Assembleia Geral ser convocada pelo Presidente, se houver requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Membros da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROMODULAÇÃO em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§4º Após uma solicitação não atendida em até 30 (trinta) dias, ou se recusando o Presidente a convocá-la, o próprio grupo convocará a Assembleia Geral e elegerá um Presidente ad hoc para dirigi-la.

§5º A Assembleia Geral Extraordinária pode também ser convocada pelo próprio Conselho Fiscal ou por 1/3 (um terço) de seus Membros, se houver motivo grave e urgente.

§6º A Assembleia Extraordinária, convocada por Membros da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROMODULAÇÃO, será realizada em local, dia e horário decidido pela Diretoria.

Art. 26º A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis para sua primeira convocação, observado, em todos os casos, o intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos para a segunda e última convocação.

Parágrafo Único. As duas convocações podem ser feitas em um só edital, desde que dele constem expressamente os prazos para cada uma.

Art. 27º Os editais de convocação das Assembleias Gerais deverão conter:

- I - A denominação da Sociedade seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral (Ordinária ou Extraordinária)", conforme o caso;
- II - O dia e hora de reunião em cada convocação, assim como o local de sua realização;
- III - A sequência numérica da convocação;
- IV - A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações, incluindo o nome de eventuais candidatos a cargos eletivos;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3226-9999 Curitiba/PR



V - O número de Membros aptos a votar na data da expedição do edital, para efeito de cálculo do quórum de instalação;

VI - O prazo para impugnação do Edital; e

VII- A assinatura do (s) responsável (eis) pela convocação.

§1º No caso de a convocação ser feita na forma prevista no §3º, do art. 25 deste Estatuto, o Edital será assinado, no mínimo, por 5 (cinco) signatários do requerimento, porém o dia e local de sua realização será decidida pela Diretoria.

§2º A convocação feita pela Diretoria será assinada pelo seu Presidente.

§3º O Edital de Convocação será remetido aos seus Membros por circulares via correio eletrônico ou outro meio conveniente.

Art. 28º O Presidente da Assembleia Geral indicará um secretário que o ajudará na condução dos trabalhos.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral que for convocada por grupo de Membros, será aberta por um dos signatários do Edital, presidida e secretariada conforme escolha da Assembleia, na ocasião.

Art. 29º A instalação da Assembleia Geral exige o quórum mínimo:

I - De 2/3 (dois terços) dos Membros com direito a voto, na primeira convocação; e

II - De qualquer número de Membros com direito de voto, na segunda convocação, 15 (quinze) minutos após.

Art. 30º Fica impedido de votar e de ser votado nas Assembleias Gerais, o Membro que, possuindo este direito:

I - Tenha sido admitido depois de convocada a Assembleia Geral;

II - Esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta na forma deste Estatuto; e

III - Não esteja adimplente com suas obrigações financeiras com a SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROMODULAÇÃO.

Art. 31º Cada Membro Titular presente terá direito a um só voto.

§1º Não será aceito voto por procuração.

§2º A Assembleia Geral poderá ser realizada presencialmente ou por teleconferência conforme definido pela Diretoria.

Art. 32º Nos trabalhos da Assembleia Geral, serão observadas as seguintes normas:

I - O membro que desejar fazer uso da palavra deverá solicitar inscrição ao Presidente;

II - Ao fazer uso da palavra, o membro deverá declinar seu nome e sua procedência;

III - Cada membro disporá de até 2 (dois) minutos para exposição, exceto nos casos de propostas estatutária em que serão concedidos até 3 (três) minutos para exposição;

IV - Debates paralelos não serão permitidos;

V - Apartes somente serão permitidos se solicitados e concedidos por quem estiver fazendo uso da palavra, não podendo ultrapassar 2 (dois) minutos;

VI - O uso da palavra, para questão de ordem, será destinado a pedidos de esclarecimentos a fazer cumprir ou citar artigos do Estatuto e poderá ser ou não aceito pelo Presidente; e

VII - Os assuntos que não constarem da ordem do dia deverão ser apresentados no espaço destinado a Assuntos Gerais.

Seção I - Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 33º A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez a cada dois anos, obrigatoriamente durante a realização do Congresso Brasileiro de Neuromodulação para deliberar, não necessariamente na ordem abaixo, sobre os seguintes assuntos que deverão constar da Ordem do Dia:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR



9

- I - Referendar a eleição do Presidente e Vice-Presidente da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROMODULAÇÃO da gestão seguinte à próxima gestão. Caso o Presidente e o Vice-Presidente da próxima gestão não tenham sido eleitos, as eleições dar-se-ão na mesma Assembleia Geral;
- II - Referendar a eleição dos Membros do Conselho Fiscal;
- III - Deliberar sobre a admissão de novos Membros, se for o caso;
- IV - Apreciar e votar mudanças do Estatuto, quando houver a devida convocação para este fim;
- V - Deliberar sobre a eliminação de Membros do quadro associativo, se for o caso;
- VI - Destituir os administradores da Associação, quando houver a devida convocação para este fim;
- VII - Julgar atos da Diretoria, quando requerido por Membro da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROMODULAÇÃO com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- VIII - Referendar os nomes dos Membros que irão compor a Diretoria da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROMODULAÇÃO;
- IX - Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- X - Examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- XI - Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROMODULAÇÃO;
- XII - Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROMODULAÇÃO;
- XIII - Autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;
- XIV - Decidir sobre a extinção da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROMODULAÇÃO e o destino do patrimônio; e
- XV - Tratar de outros assuntos de interesse geral, se for o caso.

Art. 34º Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos dos Membros presentes:

- I - Destituir os administradores da Associação; e
- II - Alterar o Estatuto da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROMODULAÇÃO.

Parágrafo Único. As deliberações dispostas neste artigo deverão ser tratadas em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, e aprovadas por 2/3 (dois terços) dos Membros Titulares presentes e em pleno gozo de seus direitos sociais.

Seção II - Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 35º A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que necessário e decidirá sobre qualquer assunto do interesse da Sociedade, desde que conste em seu Edital de Convocação, excetuando-se os assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Ordinária.

Capítulo III - DA DIRETORIA

Seção I - Da Composição

Art. 36º A Diretoria da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROMODULAÇÃO será constituída pelos seguintes Membros:

- I - Presidente da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROMODULAÇÃO;
- II - Vice-Presidente da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROMODULAÇÃO;
- III - Presidente anterior da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROMODULAÇÃO ou, na sua impossibilidade, algum Membro da gestão anterior seguindo a sequência de vice-presidente, secretário-executivo, tesoureiro;
- IV - Secretário-Executivo; e
- V - Tesoureiro.

Parágrafo Único. Ao Presidente da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROMODULAÇÃO é facultada a criação de Comitês especiais.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR



10

Art. 37º O Presidente da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROMODULAÇÃO será eleito no Congresso Brasileiro de Neuromodulação, pela maioria simples de votos, em escrutínio direto e secreto, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por apenas mais um mandato. Apenas quando houver um único candidato e uma única chapa, a eleição poderá se dar através de aclamação pelos presentes na Assembleia Geral Ordinária, de acordo com as normas eleitorais da SOCIEDADE BRASILEIRA DA NEUROMODULAÇÃO.

§1º O candidato à Presidência da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROMODULAÇÃO deverá ser Membro Titular, com mais de 2 (dois) anos de permanência ininterrupta no quadro associativo, excetuando-se os fundadores, e deverá estar adimplente e em pleno gozo de seus direitos estatutários. Deverá comunicar seu interesse em se candidatar até 30 dias antes do pleito que ocorrerá durante a Assembleia Geral Ordinária, desde que esteja quite com suas obrigações junto à SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROMODULAÇÃO e desde que não incorra em qualquer dos impedimentos previstos na legislação em vigor ou não esteja respondendo a qualquer procedimento administrativo do Capítulo I do Título IV deste estatuto.

§2º O Vice-Presidente será escolhido pelo presidente durante sua posse.

§3º O Presidente poderá concorrer à reeleição por mais um mandato de 2 (dois) anos, desde que não ultrapasse o período total de 4 (quatro) anos.

§4º Em caso de impedimento ou renúncia do Presidente, o Vice-Presidente assumirá as atribuições usuais do Presidente, temporária ou definitivamente, por qualquer motivo, cabendo à Diretoria indicar um Membro Titular para ser seu substituto, pelo tempo que se fizer necessário.

§3º Na hipótese de falta, ausência ou impedimento do Presidente após completar metade da sua gestão, o Vice-Presidente assumirá a Presidência em caráter definitivo.

§5º Na hipótese de falta, ausência ou impedimento do Presidente antes de completar metade da sua gestão, o Vice-Presidente assumirá a Presidência em caráter interino, até que seja eleito novo Presidente para a gestão corrente, em reunião ordinária ou extraordinária, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, de acordo com a reunião na Assembleia Geral.

§6º Na hipótese de o Vice-Presidente não poder assumir em caráter definitivo logo após a falta, ausência ou impedimento do Presidente, ele deve assumir em caráter interino, até que seja eleito novo Presidente para a gestão corrente, em reunião ordinária ou extraordinária, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, de acordo com a reunião na Assembleia Geral.

§7º Em caso de impedimento ou renúncia do Presidente e do Vice-Presidente, o Secretário assumirá a Presidência em caráter interino, até que sejam eleitos novos Presidente e Vice-Presidente em reunião ordinária ou extraordinária no prazo máximo de 90 (noventa) dias, podendo ser renovados por mais 90 (noventa) dias, de acordo com reunião plenária.

Art. 38º Os demais Membros da Diretoria da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROMODULAÇÃO serão indicados pelo Presidente no ato de sua posse.

§1º Os referidos Membros terão o mesmo tempo de mandato dos Presidentes.

§2º É elegível qualquer Membro Titular com mais de 2 (dois) anos de permanência ininterrupta no quadro associativo para compor a Diretoria, excetuando-se os fundadores, desde que não incorra em qualquer dos impedimentos previstos na legislação em vigor ou não esteja respondendo a qualquer procedimento administrativo do Capítulo I do Título IV deste estatuto.

§3º Em caso de impedimento ou renúncia de Membro da Diretoria, o Presidente indicará o substituto, cujo nome deve ser aprovado, por maioria simples, pela Diretoria.

Seção II - Das Atribuições dos Membros da Diretoria

Art. 39º São atribuições da Diretoria da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROMODULAÇÃO:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR



11

- I - Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III - Elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;
- IV - Supervisionar os recursos que mantêm a SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROMODULAÇÃO;
- V - Avaliar propostas para admissão de novos Membros;
- VI - Julgar Membros que tenham infringido preceitos estatutários, bem como submeter à Assembleia Geral Ordinária eventuais recursos;
- VII - Escolher, dentre os sugeridos pelas Assembleias Gerais, os temas oficiais dos Congressos da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROMODULAÇÃO, seus relatores e co-relatores;
- VIII - Determinar o valor das anuidades a serem cobradas dos membros da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROMODULAÇÃO;
- IX - Organizar Comitês Especiais;
- X - Indicar os membros dos Comitês;
- XI - Convocar Assembleias Gerais Extraordinárias;
- XII - Apreciar as penalidades e submetê-las ao Presidente da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROMODULAÇÃO, a quem caberá aplicá-las;
- XIII - Aprovar o balanço da Diretoria da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROMODULAÇÃO e as contas dos Congressos;
- XIV - Deliberar sobre infrações aos Códigos de Ética Profissionais, quer por conhecimento próprio, quer por denúncia de terceiros;
- XV - Rever e aprovar os protocolos de todos os Comitês;
- XVI - Supervisionar a administração do Fundo Financeiro da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROMODULAÇÃO; e
- XVII - Entrosar-se com instituições públicas e privadas tanto no país como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 40º São atribuições do Presidente da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROMODULAÇÃO e, em seus impedimentos ou ausência, do Vice-Presidente:

- I - Representar a SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROMODULAÇÃO, em juízo ou fora dele, podendo delegar esta tarefa de acordo com as conveniências e os interesses da instituição;
- II - Convocar e presidir todas as reuniões;
- III - Proferir voto de desempate;
- IV - Dirigir e supervisionar todas as atividades da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROMODULAÇÃO;
- V - Cumprir e fazer cumprir todas as deliberações da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROMODULAÇÃO;
- VI - Indicar substituto dos membros da Diretoria, em caso de impedimento ou renúncia;
- VII - Representar a SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROMODULAÇÃO ou indicar representam junto às entidades internacionais;
- VIII - Supervisionar e assinar todos os títulos e documentos bancários e da vida social e civil da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROMODULAÇÃO;
- IX - Poderá nomear Comitês específicos, temporários ou permanentes, exclusivamente dentro de seu mandato, para melhorar a gestão de sua administração, quando assim se fizer necessário, especialmente para a criação e manutenção de regionais ou atuação em áreas de conhecimentos profissionais exigidos.

§1º O Presidente da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROMODULAÇÃO e o seu antecessor, ou no caso de impedimentos, seus indicados, representarão a SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROMODULAÇÃO junto à INTERNATIONAL NEUROMODULATION SOCIETY - INM e às demais representações internacionais.

§2º Fica proibida, nos últimos 3 meses da gestão, a assinatura de acordos, contratos ou quaisquer formas de atos que venham a sobrecarregar financeiramente a gestão que a sucede.

Art. 41º São atribuições do Vice-Presidente da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROMODULAÇÃO:

- I - Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas na ausência secretário;
- II - Auxiliar, de forma positiva e respeitosa, o presidente, em suas atribuições;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
 (41) 3225-3905 Curitiba/PR



12
[Handwritten signature]

- III - Assumir, na ausência do secretário, as respectivas funções deste Membro, até seu retorno ou escolha de outro secretário; e
- IV - Substituir o Presidente em sua ausência ou falta, temporária ou definitivamente, por qualquer motivo.

Art. 42º São atribuições do Secretário-Executivo:

- I - Secretariar e redigir as atas das reuniões das Assembleias Gerais e da Direita;
- II - Auxiliar, de forma positiva e respeitosa, o Presidente, em suas atribuições;
- III - Supervisionar e assinar, juntamente com o Presidente, todos os títulos e documentos bancários e da vida social e civil da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROMODULAÇÃO;
- IV - Supervisionar e assinar todas as correspondências expedidas pela SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROMODULAÇÃO;
- V - Enviar a cada membro, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, convocações para todas as reuniões da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROMODULAÇÃO, bem como notificá-los das Comitês para as quais tenham sido indicados e/ou eleitos;
- VI - Acumular as funções de Tesoureiro, em caso de impedimento ou renúncia deste;
- VII - Conservar atualizados os bens e arquivos;
- VIII - Dar conhecimento ao Presidente das condições da Secretaria; e
- IX - Coordenar o funcionamento das Comitês da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROMODULAÇÃO.

Art. 43º São atribuições do Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROMODULAÇÃO, mantendo em dia e escrituração;
- II - Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROMODULAÇÃO;
- III - Fornecer à Diretoria elementos necessários para a organização de congressos e atividades afins;
- IV - Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROMODULAÇÃO, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- V - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- VI - Preparar o orçamento para sua gestão em até 30 (trinta) dias após a posse;
- VII - Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VIII - Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- IX - Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- X - Manter todo o numerário em estabelecido de crédito; e
- XI - Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROMODULAÇÃO.

Seção III - Das Normas de Funcionamento da Diretoria

Art. 44º A Diretoria fará reuniões, sempre que necessárias, presenciais ou por teleconferência.

Art. 45º A Diretoria deliberará, validamente, com a presença da maioria de seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente, o exercício do voto de desempate.

Parágrafo Único. As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, aprovadas e assinadas pelos Membros presentes.

Capítulo IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 46º O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) Membros Titulares, de reconhecida idoneidade, eleitos pela Assembleia Geral.

§1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da diretoria.

§2º É elegível qualquer Membro Titular com mais de 2 (dois) anos de permanência ininterrupta no quadro associativo para compor o Conselho Fiscal, excetuando-se os fundadores, desde que não incorra

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR



em qualquer dos impedimentos previstos na legislação em vigor ou não esteja respondendo a qualquer procedimento administrativo do Capítulo I do Título IV deste estatuto.

§3º O Conselho Fiscal deverá apresentar o relatório final no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da gestão para qual foi eleito, tendo mandato para tal.

§4º Em caso de impedimento ou renúncia de qualquer um dos membros do Conselho Fiscal, o Membro Titular com maioria de voto não eleito deverá assumir. Na sua impossibilidade, nova eleição far-se-á necessária.

§5º A Conselho Fiscal deverá alertar a Diretoria, a qualquer tempo, caso haja alguma irregularidade a ser sanada.

Capítulo V - DA PERDA DO MANDATO

Art. 47º Os Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão ou terão suspenso seu mandato nos seguintes casos:

- I** - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II** - Grave violação deste Estatuto;
- III** - Perda da capacidade de representar os Membros da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROMODULAÇÃO frente à sociedade civil e a imprensa, conforme parecer votado por 2/3 (dois terços) dos Membros Titulares presentes na Assembleia Geral;
- IV** - Perda da qualidade de Membro

§1º Compete privativamente à Assembleia Geral declarar a suspensão ou perda do mandato dos Diretores e Conselheiros Fiscais.

§2º Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso nos termos deste Estatuto.

Art. 48º Na hipótese de perda do mandato, as substituições far-se-ão de acordo com o que dispõe este Estatuto; e

Art. 49º Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente, ainda que resignatário, convocará uma Assembleia Geral a fim de dar ciência aos demais associados ou a quem possa interessar.

Art. 50º A Assembleia Geral procederá as diligências necessárias à realização de novas eleições para a investidura dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com as deliberações tomadas nas Assembleias, exigindo-se a presença mínima de 1/3 (um terço) dos Membros.

Parágrafo Único. É obrigação o Presidente ou Vice-Presidente se manterem no cargo até a eleição de outra Diretoria e Conselho Fiscal, a ser feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 51º No caso de abandono do cargo, proceder-se-á na conformidade deste Estatuto, não podendo, entretanto, o Membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato ou cargo.

Parágrafo Único Considera-se abandono do cargo a ausência não justificada a 03 (três) reuniões ordinárias ou Assembleias.

Art. 52º Ocorrendo falecimento dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade deste Estatuto.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-9995 Curitiba/PR



TÍTULO VII - DAS REUNIÕES CIENTÍFICAS

Art. 53º A Reunião Científica oficial da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROMODULAÇÃO será na forma de Congresso, e ocorrerá, a cada 2 (dois) anos em ano ímpar, preferencialmente no decorrer do mês de agosto, e será denominada Congresso Brasileiro de Neuromodulação.

Art. 54º O Congresso Brasileiro de Neuromodulação será organizado pela Diretoria.

Parágrafo Único. Em até 60 (sessenta) dias após o término do Congresso Brasileiro de Neuromodulação, seu Presidente fará prestação de contas ao Conselho Fiscal e esse conselho emitirá um parecer a ser discutido na próxima reunião da Diretoria.

TÍTULO VIII - DOS COMITÊS

Art. 55º Integram a SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROMODULAÇÃO os Comitês Permanentes a seguir:

I - Comitês de Subespecialidades Médicas:

- a) Anestesia;
- b) Disfunções do Assolho Pélvico;
- c) Fisiatria;
- d) Neurocirurgia;
- e) Neurofisiologia;
- f) Neurologia;
- g) Otorrinolaringologia;
- h) Psiquiatria.

II - Comitês Multidisciplinares;

- a) Enfermagem;
- b) Fisioterapia;
- c) Fonoaudiologia;
- d) Psicologia; e
- e) Neurociências, Educação Física, Biologia e Bioengenharia.

Parágrafo Único. Os Comitês Permanentes da SBNM serão compostos por até cinco Coordenadores escolhidos pela Diretoria e um número ilimitado de participantes, atuantes dentro do mandato específico.

Art. 56º Os Membros dos Comitês poderão ser destituídos, a juízo da Diretoria, com base no disposto no Título IV do Capítulo I do Estatuto da SBNM.

Art. 57º Os Comitês Especiais serão constituídos, em número que se fizer necessário, por decisão da Diretoria da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROMODULAÇÃO, que lhes atribuirá finalidades específicas, sendo extintas ao final de seus trabalhos.

TÍTULO IX - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 58º A SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROMODULAÇÃO se dissolverá de pleno direito quando assim deliberar a Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de Membros em pleno gozo de seus direitos, sendo exigido voto de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos seus Membros ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 59º A dissolução da Sociedade será feita após a quitação de todas as dívidas e obrigações assumidas pela SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROMODULAÇÃO.

Art. 60º Dissolvida a Sociedade, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado, por designação da Assembleia, à instituição congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional do Serviço Social, com idênticas ou semelhantes finalidades e de fins não econômicos.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR



Parágrafo Único. Não existindo no Município, no Estado em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado ou da União.

TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61º O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após sua aprovação e somente poderá ser alterado por uma Assembleia Geral, mediante proposta escrita, assinada por no mínimo 5 (cinco) Membros Titulares e encaminhada à Diretoria pelo menos 120 (cento e vinte) dias antes da realização da Assembleia Geral.

§1º A Diretoria dará conhecimento das propostas de modificações estatutárias a todos os Membros pelo menos 60 (sessenta) dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária.

§2º Caberá, com exclusividade, à Assembleia Geral promover as alterações estatutárias da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROMODULAÇÃO.

Art. 62º Os prazos fixados neste Estatuto serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia de início e incluindo-se o de vencimento.

Parágrafo Único. Os prazos só vencem em dia de expediente normal da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROMODULAÇÃO.

Art. 63º Sempre que for realizado o Congresso Brasileiro de Neuromodulação e escolhida a nova Diretoria, deverá ser feita averbação da ata.

Art. 64º Os casos omissos ou duvidosos no presente Estatuto serão analisados e resolvidos pela Diretoria, cujas decisões prevalecerão ad referendum da Assembleia Geral, se for o caso.

TÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65º Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROMODULAÇÃO serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 66º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Curitiba, estado do Paraná para sanar possíveis dúvidas.

Art. 67º Membros em exercício de cargos sociais terão mantidos todos os direitos, atribuições e competências de seus mandatos previstos no Estatuto vigente na data de suas eleições, até o final de seus mandatos.

Art. 68º O mandato de todos os Membros, atualmente eleitos, inclusive Comitês, encerrará no último dia do ano civil previsto para o seu término.

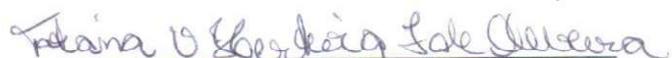
Art. 69º Este Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação.

Art. 70º Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de dezembro de 2022



Arthur Cukiert
Presidente
RG 9.675.928
CPF 094.445.978-14



Tatiana von Hertwig Fernandes de Oliveira
Secretária
RG 6.511.580-8
CPF 033.928.109-08

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR



Suellen Gomes Baheiro
OAB-PR 83883

1

SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.lsrtdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB N° 1.001.169
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB N° 1.205.895
AVERBADO À MARGEM DO N° DE ORDEM 20.484 Livro "A"
Curitiba-PR, 18 de janeiro de 2023.

Emolumentos: R\$24,60 (VRC 100,00) Funrejus R\$10,56 ISSQN R\$0,98
FUNDEP R\$1,23, Selo Não Incide Total R\$37,37

QR Code
José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro
Lisete Mendes Camargo Paola Mendes Camargo
SELO DIGITAL N° 1306MNNqdE9Tssl0kmCii3HDF

Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR
Nilo Ubirajara de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUIDO SOB N° 130-756

AO 1º OFÍCIO

Selo Digital: F375e.pHq9X.k6M6I-HfG2F.JJN7I
<https://selo.funarpen.com.br>



Lei Estadual nº 11960/97, Tabela XVI-Distrib
IIa, III, IV e nota 2. Cobrança selo em
cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0,246

[] DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$20,60
[x] AVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 7,65
[] SELO R\$ 0,00 Curitiba, 12/01/2023

